



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 24 de Abril de 2019 • Ano • Nº 1658

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- Ato de Publicação do Processo de Inexigibilidade Nº 009/2019
- Ato de Publicação do Processo de Inexigibilidade Nº 010/2019
- Ato de Publicação do Processo de Inexigibilidade Nº 011/2019
- Ato de Publicação do Termo de Contrato Nº 057/2019 - Resumo
- Ato de Publicação do Termo de Contrato Nº 058/2019 - Resumo
- Ato de Publicação do Termo de Contrato Nº 059/2019 - Resumo
- Parecer Jurídico - Ref. Autos do Proc. Nº. 103/2019 - Dispensa de Chamamento Público para formalização de Termo de Colaboração com organização da sociedade civil sem fins lucrativos para atuar como agente de integração

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Reginaldo Sampaio Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Quixabeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 150W+SPLF14XCHAJRWZRLW

Inexigibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade Nº **009/2019**, tendo como objeto a contratação do artista musical (TRIO JACOBINA) para apresentação no dia 01 de junho de 2019 no Arraiá de Santo Antônio na sede do município, contratado: **MT PRODUÇÕES DE EVENTOS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **04.904.128/0001-30**, com endereço na **AVENIDA JOSIAS DE SOUZA RIOS, 100, ANDAR 01, SALA 01, CENTRO – VARZEA DA ROÇA-BAHIA, CEP: 44.635-000** com o valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**.

Base Legal Art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

01 DE JUNHO DE 2019	TRIO JACOBINA	R\$ 4.500,00
----------------------------	----------------------	---------------------

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **GILVANDA MENDES G. DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE ABRIL DE 2019.

Gilvanda Mendes Gonçalves de Sousa
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03
Tel: (074) 3676-1026 Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade Nº **010/2019**, tendo como objeto a contratação do artista musical (KAPA DE PLAYBOY) para apresentação no dia 02 de junho de 2019 no Arraiá de Santo Antônio na sede do município, contratado: **J CLECIO DE JESUS – ME** inscrita no CNPJ sob nº **14.947.901/0001-08**, com endereço na **RUA FLORISVALDO BARBERINO, 520, FELIX TOMAZ, JACOBINA – BAHIA, CEP: 44.700-000** com o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Base Legal Art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

02 DE JUNHO DE 2019	KAPA DE PLAYBOY	R\$ 5.000,00
----------------------------	------------------------	---------------------

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **GILVANDA MENDES G. DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE ABRIL DE 2019.

Gilvanda Mendes Gonçalves de Sousa
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03
Tel: (074) 3676-1026 Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade Nº **011/2019**, tendo como objeto a contratação de artista musical para apresentação no dia 01 de junho de 2019 no Arraiá de Santo Antonio na sede do município. Contratado: **M. DA SILVA FERREIRA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº **24.300.359/0001-42**, com endereço na **RUA AGUA VERDE, 518, PARQUE IPE, FEIRA DE SANTANA-BAHIA, CEP: 44.054-570** com o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Base Legal Art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Dia 01 de junho de 2019	ARRASTÃO DO CAPITÃO	R\$ 9.000,00
--------------------------------	----------------------------	---------------------

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **GILVANDA MENDES G. DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

Gilvanda Mendes Gonçalves de Sousa
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03
Tel: (074) 3676-1026 Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Resumos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 057/2019 (RESUMO)

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, do resumo do contrato nº **057/2019**, tendo como objeto a contratação do artista musical (TRIO JACOBINA) para apresentação no dia 01 de junho de 2019 no Arraiá de Santo Antônio na sede do município. Contratado: **MT PRODUÇÕES DE EVENTOS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **04.904.128/0001-30**, com endereço na **AVENIDA JOSIAS DE SOUZA RIOS, 100, ANDAR 01, SALA 01, CENTRO – VARZEA DA ROÇA-BAHIA, CEP: 44.635-000** com o valor de R\$ **4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)** conforme dispensa de licitação por inexigibilidade nº **009/2019**.

Data da assinatura – **18 de abril de 2019**

Prazo de vigência – **6 (seis) meses**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **07.02**
Projeto Atividade: **2.022**
Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39.00**
Fonte: **00**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **GILVANDA MENDES G. DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE ABRIL DE 2019.

Gilvanda Mendes Gonçalves de Sousa
Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03
Tel: (074) 3676-1026 Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 058/2019
(RESUMO)

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, do resumo do contrato nº **058/2019**, tendo como objeto a contratação do artista musical (KAPA DE PLAYBOY) para apresentação no dia 02 de junho de 2019 no Arraiá de Santo Antônio na sede do município. Contratado: **J CLECIO DE JESUS – ME** inscrita no CNPJ sob nº **14.947.901/0001-08**, com endereço na **RUA FLORISVALDO BARBERINO, 520, FELIX TOMAZ, JACOBINA – BAHIA, CEP: 44.700-000** com o valor de R\$ **5.000,00 (Cinco mil reais)** conforme dispensa de licitação por inexigibilidade nº **010/2019**.

Data da assinatura – **18 de abril de 2019**

Prazo de vigência – **6 (seis) meses**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **07.02**

Projeto Atividade: **2.022**

Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39.00**

Fonte: **00**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **GILVANDA MENDES G. DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE ABRIL DE 2019.

Gilvanda Mendes Gonçalves de Sousa
Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ: 16.443.723/0001-03
Tel: (074) 3676-1026 Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 059/2019
(RESUMO)

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, do resumo do contrato nº **059/2019**, tendo como objeto a contratação de artista musical (ARRASTÃO DO CAPITÃO) para apresentação no dia 01 de junho de 2019 no Arraiá de Santo Antonio na sede do município. Contratado: **M. DA SILVA FERREIRA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº **24.300.359/0001-42**, com endereço na **RUA AGUA VERDE, 518, PARQUE IPE, FEIRA DE SANTANA-BAHIA, CEP: 44.054-570** com o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme dispensa de licitação por inexigibilidade nº **011/2019**.

Data da assinatura – **23 de abril de 2019**

Prazo de vigência – **6 (seis) meses**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **07.02**

Projeto Atividade: **2.022**

Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39.00**

Fonte: **00**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **GILVANDA MENDES G. DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

Gilvanda Mendes Gonçalves de Sousa
Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03
Tel: (074) 3676-1026 Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
UMA NOVA HISTÓRIA



**PROCURADORIA JURÍDICA/ASSESSORIA JURÍDICA
DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BA**

REF. AUTOS DO PROC. Nº. 103/2019

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA – BAHIA.

ASSUNTO: Dispensa de Chamamento Público para formalização de Termo de Colaboração com organização da sociedade civil sem fins lucrativos para atuar como agente de integração.

PARECER JURÍDICO

Ementa: Credenciamento de instituições sem fins lucrativos para fins de formalização de termos de colaboração. Estágio nos órgãos públicos municipais. Dispensa de Chamamento Público. Art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/14. Possibilidade.

Trata-se de consulta formulada sobre a possibilidade de formalização de Termo de Colaboração com entidade sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a execução de atividades de implantação e gestão de estágio nos órgãos públicos municipais.

A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.024/2015, que regulamenta as parcerias a serem firmadas entre entes da Administração Pública e organizações da sociedade civil, com vistas ao alcance do interesse público, estabelece a necessidade de chamamento público para a formalização de termos de parceria, dispensados nos casos especificados na lei.

Consoante a nova legislação, parcerias entre entes públicos e organizações da sociedade civil, que envolvam repasse de recursos públicos para a consecução dos planos de trabalho, devem ser formalizadas através de Termos de Colaboração, mediante procedimento de chamamento público prévio.

A Lei impõe a realização de chamamento público para possibilitar à Administração Pública a seleção das organizações sociais que apresentem as melhores propostas para o desenvolvimento da atividade indicada no instrumento convocatório, bem como que preencham aos requisitos necessários à celebração de parcerias com a administração pública.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
UMA NOVA HISTÓRIA



Observa-se que a realização do chamamento público é a regra, contudo, a lei estabelece hipóteses excepcionais em que o procedimento poderá ser dispensado ou se mostrará inexigível, sempre mediante justificativa prévia da autoridade pública competente.

Consoante retromencionado, a lei estabelece um rol taxativo de hipóteses em que poderá ser dispensada a realização de Chamamento Público para a formalização de termos de colaboração:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)g.n

Verifica-se que o chamamento público poderá ser dispensado quando as atividades objeto do termo a ser firmado refiram-se a atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que a entidade incumbida de executar os serviços esteja previamente credenciada junto aos órgãos públicos competentes e mediante a apresentação de justificativa para a dispensa do chamamento público, sob pena de nulidade do ato:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
UMA NOVA HISTÓRIA



§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Deste modo, sendo a atividade de intermediação de estágio voltada à atividade educacional, é indiscutível a possibilidade de dispensa de chamamento público para a realização desta atividade mediante a celebração de termo de colaboração, contudo, é imprescindível, o credenciamento prévio da entidade que deverá executar o serviço.

Cabe registrar que a Lei Federal nº 13.019/2014 é omissa quanto ao procedimento a ser observado para o credenciamento das instituições e quanto aos critérios para a formalização das parcerias.

Assim sendo, o gestor público, utilizando-se do poder discricionário e fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência, deverá definir o procedimento para credenciamento de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, nos casos de dispensa de chamamento público.

Neste sentido, sugerimos a publicação de edital para o credenciamento das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que tenham projetos de interesse público na área de estágio, nos termos da Política de Estágio do Município.

No instrumento convocatório deverá ser especificada a documentação exigida na Lei Federal nº 13019/2014, para a formalização de futuro termo de colaboração e as condições para a apresentação desta documentação.

Observa-se que após o credenciamento, o plano de trabalho da entidade deverá ser aprovado pelos setores competentes e deverá ser especificada a dotação orçamentária para a execução das atividades.

Assim, verificada a apresentação da documentação indicada no edital e a compatibilidade da proposta da entidade com o programa de estágio desenvolvido por este Município, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração com a entidade credenciada.

Quixabeira - BA, 24 de abril de 2019.

Paulo Daniel Santos Silva
OAB/BA: 50.859
Assessor Jurídico